



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO  
CONTROLE INTERNO

## PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº606/2025

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº013/2023 – ADITIVO

**UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**LOCADOR:** IGREJA DA PAZ DE MONTE ALEGRE

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº067/2023.

### I – INTRODUÇÃO:

Tratam os autos do Termo Aditivo Contratual da Dispensa de Licitação Nº013/2023, objetivando a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Nº067/2023, por 12 (doze) meses.

### II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

### III - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do aditivo está composto com as seguintes partes:

- MEMO. Nº3173/2024 – SEMED (fl.106);
- Justificativa do Termo Aditivo de Prazo (fl.107);
- Ofício Nº233/2025-SEMED (fl.108);
- Parecer Jurídico (fls.109 a 111);
- Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº067/2023 - Dispensa de Licitação nº013/2023 (fl.112);

### IV – PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Educação de Monte Alegre - PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Comissão de Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico (fl.109 a 111), opina-se pela regularidade do Termo Aditivo de prorrogação do Contrato Nº067/2023.

### V – CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se pela regularidade do Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato Nº067/2023 oriundo Dispensa de Licitação Nº013/2023, conforme disposto no art. 57, inciso II, parágrafo § 2º da Lei 8.666/1993.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 22 de dezembro de 2025.

Paula Regina B. dos Santos  
Controladora Interna do Município  
Decreto nº065/2025  
Paula Regina Barbosa  
Controladora Interna do Município  
Decreto nº065/2025